EDITAL DE LICITAÇÃO N° 031/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI	
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026**
BASE LEGAL	Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por ITEM.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitario.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
INICIO DA DISPUTA	30/11/2026
	09:30 (NOVE E TRINTA HORAS)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	VALOR SIGILOSO
FONTE RECURSO	Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial deste Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Maior, estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
09:30 (NOVE E TRINTA HORAS) DO DIA 30/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA
ABERTO
PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
09:30 (NOVE E TRINTA HORAS) DO DIA 27/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência,

facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.3.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada deacordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.
2.1.1. O cadastro deverá ser feito no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.**
2.3. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.3.2. Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
2.6.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.6.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o respectivo descritivo do objeto, preço ou o percentual de desconto, juntamente com a documentação de habilitação prevista no Termo de Referencia (Anexo I do Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no sitema.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;
3.3.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário ou desconto percentual, conforme o caso;
4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável prazo de validade ou de garantia (mínimo de 12 (DOZE) meses), número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (conforme o caso);
4.1.3. Marca e Fabricante.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote (conforme o caso).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.20.2.2. Empresas brasileiras;
5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.23. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente para o **ITEM 01, valor de R$ 3.019,46 (três mil dezenove reais e quarenta e seis centavoa), ITEM 02, valor de R$ 1.226.55 (um mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ITEM 03, valor de R$ 1.631,03 (um mil seiscentos e trinta e um reais e três centavos) ITEM 04, valor de R$ 709,73 (setecentos e nove reais e setenta e três centavos), ITEM 05, valor de R$ 922,65 (novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), ITEM 06, valor de R$ 1.383,98 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e oite centavos), ITEM 07, valor de R$ 2.484,08 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), ITEM 08, valor de R$ 1.703,37 (um mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos), ITEM 09, valor de R$ 727,48 (setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), ITEM 10, valor de R$ 810,09 (oitocentos e dez reais e nove centavos) e ITEM 11, valor de R$ 1.562,93 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) ou caso o licitante optar em participar de todos os itens, deverá fazer no valor total de todos os itens, sendo o valor de R$ 15.581,35 (quinze mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, (conforme a modalidade de garantia escolhida será obrigatória a apresentação do boleto e do respectivo comprovante de pagamento da garantia no mesmo campo), a comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
5.24. A garantia de proposta deverá ter validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.
7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.10.3. Em casos que necessitem de diligencia, o prazo será aberto pelo pregoeiro, via sistema, com prazo de ate 02 (DUAS) horas de duração.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.4. Fraudar a licitação
9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados de forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Sistema licitações- web do Tribunal de Contas do estado do Piaui TCE/PI e sítio eletrônico oficial do Município de Campo Maior - PI.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Campo Maior - PI, 11 de Novembro de 2026.

Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal de Edudação

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE

TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I

ITEM	ROTA	UND	QUANT. MÊS	QUANT. 12 MESES	VALOR R$ DO KM	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
01	MIRADOR	KM	3.608	43.296			
02	FAZENDINHA	KM	1.496	17.952			
03	SÃO JOSE	KM	1.232	14.784			
04	ESMERALDA	KM	880	10.560			
05	ALTO FORMOSO	KM	1.144	13.728			
06	TRABALHADO	KM	1.716	20.592			
07	BOM LUGAR	KM	3.080	36.960			
08	SALINAS	KM	2.112	25.344			
09	LAGOA SECA	KM	902	10.824			
10	VAGEM	KM	968	11.616			
11	MARAVILHA	KM	2.288	27.456			

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ XXXX (XXXXXXXX).

OBSERVAÇÃO:
O orçamento possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme art. 24 da Lei n° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

ROTA 01 - O roteiro possui 164 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, com 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares (manhã/tarde).
Trajeto com saída nos períodos da manhã e tarde, saindo da localidade Água Branca; Mirador; Residência; Pau D'arco; Residência; BR- 343; Morada Nova; Fazenda Flores; Vera lúcia; BR-343; Pedra de fogo; Crioli; BR-343; Unidade Escolar Maroquinha Bona; Resolvido; Bandana; Passarinho; Velame e retorna para a Unidade Escolar Maroquinha Bona.

ROTA 02 - O roteiro possuí 68 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.
Trajeto com saindo da localidade Cajueiro; passagem da Nega; São Pedro; Fazendinha; Campo Maior; Escola Municipal CAIC; Escola Municipal Dr. Nonato Ibiapina; Escola Municipal Wilson Bona; Escola Cívico-Militar; Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.

ROTA 03 - O roteiro possuí 56 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares, somente no turno da manhã.
Trajeto com saindo da localidade Alto do Meio II; Residência; BR-343; Unidade Escolar Mariema Paz; Unidade Escolar Wilson Bona; Retorna para a localidade Residência e finaliza no Alto do Meio II.

ROTA 04 - O roteiro possuí 40 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.
Trajeto com saindo da localidade Esmeralda; Cajazeiras; Cacimbas; Cantinho; Corredores; Reassentamento na Escola Municipal Regina Correia Bona.

ROTA 05 - O roteiro possui 52 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), deverá ser feito com veículo com capacidade mínima de 44 lugares, somente no turno da manhã.
Trajeto com saída da localidade Alto Formoso; Lagoa; Corredores; Passagem do Meio; São Joaquim; Reassentamento na Escola Municipal Regina Maria Correia Bona.

ROTA 06 - O roteiro possuí 78 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.
Trajeto inicia saindo da localidade Trabalhado; Jatobazal; Capitão de Campos; São Matheus; Fazendinha; Caiana; Campo Maior, deixando os alunos nas Escolas CAIC, Unidade Escolar Hilson Bona e Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima.

ROTA 07 - O roteiro possuí 140 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, em 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares (manhã/tarde).
Trajeto inicia saindo de Campo Maior (SEMED); BR-343; Localidade Nova Fazenda; São Fernandes; Baxio dos Bodes, deixando os alunos na Unidade Escolar Mano Castelo Branco. Retorna 12 h (meio dia) para Campo Maior, fazendo o mesmo percurso. Volta para a Escola com os alunos da tarde fazendo o mesmo percurso.

ROTA 08 - O roteiro possui 96 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, em 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares (manhã/tarde).
Trajeto com saída de saindo de Campo Maior Mirador; Semed; Estrada (PI) de Coivaras; Localidade São Luís; Unidade Escolar José Gomes de Oliveira; Localidade Salinas, e deixar os alunos do primeiro roteiro. Em seguida pegar os alunos da localidade Boqueirãozinho; Agricolandia e retornar para localidade José Gomes de Oliveira. No final de cada turno é feito o retorno com o mesmo percurso até Campo Maior.

ROTA 09 - O roteiro possui 41 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, no turno da manhã.
Trajeto com saída de saindo do Reassentamento Lagoa Seca; caldeirão; Maderia Cotarda; Santa Rita; Campo Maior deixando os alunos na Unidade Escolar Briolanja Oliveira, Hilson Bona, Lar da Criança e Escola Militar. Faz o mesmo roteiro no Retorno.

ROTA 10 - O roteiro possui 44 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares, no turno da manhã.
trajeto começa na localidade Vagem (chafariz); localidade Aprazivel; Poção II; Campo Maior, deixando os alunos nas escolas Dr. Nonato Ibiapina; Unidade Escolar José Neves e Unidade Escolar Mariema Paz.

ROTA 11 - O roteiro possui 104 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, com 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 20 lugares (manhã/tarde).
Trajeto pega os alunos da localidade Mandubé II e Leva direto para a Escola Municipal Maroquinha Bona.

MAPA RESUMO DE ESTIMATIVA

ROTA	ESTIMATIVA DE VEICULOS POR ROTA	KM TOTAL IDA E VOLTA (DIA)	QUANTIDADE DE VIAGENS MENSAL	QUANTIDADE DE VIAGEM ANUAL
01 - MIRADOR	01	164	22	264
02 - FAZENDINHA	01	68	22	264
03 - SÃO JOSE	01	56	22	264
04 - ESMERALDA	01	40	22	264
05 - ALTO FORMOSO	01	52	22	264
06 - TRABALHADO	01	78	22	264
07 - BOM LUGAR	02	140	22	264
08 - SALINAS	02	96	22	264
09 - LAGOA SECA	01	41	22	264
10 - VAGEM	01	44	22	264
11 - MARAVILHA	01	104	22	264

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.
1.3. O prazo de vigência da contratação será ate 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E.
1.5. Não se aplica ao contrato a previsão de matriz de riscos
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

2.1. Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**
2.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, modalidade surgida com o objetivo de aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.
2.3. Modo de Disputa: Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da rodada de lances.
2.4. Condição de Serviço/Bem Comum: Os serviços a serem realizados, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

2.5. Subcontratação: Será permitida a subcontratação de ate 30% do contrato, desde que a secretaria demandante autorize.
2.6. Participação de Consórcios: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.
2.7. Referência de Preços: O valor total desta licitação é baseado em ampla pesquisa de preços realizada conforme os métodos e justificativas contidas no processo administrativo.
2.8. Serviço Continuado: O serviços em tela será de forma continuada.
2.9. Regime de execução: A execução do contrato ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
2.10. Sistema Registro de Preços: No presente processo, não será adotado o Sistema de Resistor de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se previstas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se prevista em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de vistoria

5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **será** exigida a apresentação dos veiculos pelo interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais participantes interessados.
5.2. Conforme item anterior, os veiculos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal Educação de Campo Maior - PI, no endereço Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI no prazo limite de 03 (TRÊS) dias uteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na apresentação.
5.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat ou por e-mail licitacao5pmcm@gmail.com pelo interessado, antes de findo o prazo.
5.4. No caso de não haver a apresentação dos veículos ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo apreentação fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
5.5. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme detalhamento do veiculo.
5.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
5.7. Se os veículos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos veiculos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

5.8. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE ATE 30% DO CONTRATO, DESDE QUE A SECRETARIA DEMANDANTE AUTORIZE.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços

7.1. A execução dos serviços terá início a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Secreteria Municipal de Educação, a apresentação dos veículos deverá ser realizada no prazo e local fixado na Ordem de Serviços.

Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

7.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, caso necessitem de manutenção a mesma será de responsabilidade da contratada, bem como o abastecimento, seguros e condutor (motorista) e demais encargos obrigatórios para a perfeita execução do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os critérios de medição e pagamento encontra-se prevista em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Prazo de pagamento

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

Forma de pagamento

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de prestação dos serviços

10.2. Os veículos deverão ser apresentados na seda da secretaria demandante conforme solicitado na Ordem de Serviços.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando;

10.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.
10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.25. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste certame. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

DECLARAÇÕES

10.26. Caso não haja campo próprio para assinalar no sistema adotado, o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) atende aos requisitos de habilitação.
h) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. As observâncias quanto ao envio da proposta são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, devendo conter as informações similares à especificação deste Termo de Referência.

c) A proposta comercial terá validade mínima de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. As observâncias quanto a abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances, são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).

c) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto".

d) O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, em formato digital, via sistema, é de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou se nos sites de compras governamentais, na plataforma Painel de Preço do Tribunal de Contas do Estado do Piaui e pesquisa com empresas do ramo do objeto a ser licitado, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da lei 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizou-se os parâmetros previsto no inciso I, e IV.

Devido este estudo ser realizado no Município de Campo Maior - PI, sendo que suas rotas não são iguais a outros município, houve dificuldade na cotação de preços, assim foi solicitado a empresas do ramo do objeto a ser licitado, cotação de preços pra realização dos transportes nas referidas rotas indicadas acima.

15. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas para atender a esta licitação será custeado com recurso especifico abaixo informado:

Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2032 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	553 – PNAT
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINARIO
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	540 – FUNDEB

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
c) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;
d) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
f) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
g) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;

h) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

i) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro.

h) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

i) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Campo Maior - PI.

Maria Jose Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Maria Bernadete de Lourdes Portela Barros
Superintendente de Planejamento, Administração e de Pessoal nas Escolas

Jose Enzo Pereira Teles
Supervisor de Transporte Escolar

Apêndice do ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetivo: Subsidiar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Campo Maior - PI, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 300 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e carros populares desde que fechados conforme especificações constantes neste Estudo técnico Preliminar e determinações legais, que passam a fazer partes integrantes do Edital independente de transcrição:
-Caberá à Divisão de Transporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria de Educação, conforme as informações dos diretores.
-Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em vias pavimentadas, não pavimentadas, ramais, rios, lagos e igarapés, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal deste Município, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.
-ROTAS poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
-Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.
-Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de transido.
-Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias.
-Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
-É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, tipo de percurso, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.
-Os veículos tipo ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.
-As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão

apresentar a Divisão de Transporte, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada. Documentação dos veículos atualizada.
-O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível, encargos, manutenção periódica e outros custo necessários para que o veiculo atenda as exigências das leis de trânsito.
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira tuno da manhã: das 07h às 11h30min;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira tuno da tarde: das 13h30min às 17h30min;
- Horário das aulas tempo integral: das 7h às 17h30min.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:
a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
b. Será exercida por empresa, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
c. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
d. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI;
e. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e,
f. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).
Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com escolar ou similar.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada conforme relatório de rotas presentes neste estudo.

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente

poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
i) Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
j) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei); l) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/PI.

OS VEÍCULOS DEVEM AINDA:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade;
f) A idade dos veículos não poderá ser superior á 15 (quinze) anos de fabricação.

EM RELAÇÃO AOS CONDUTORES, A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Ter idade superior a 21 anos;
b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
e) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,

Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTINUADO:

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode se estender se por mais de um exercício financeiro e continuamente, Conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, e m seu Art. 15.

DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma da Lei nº Lei n° 14.133, de 2021.

DA ESCOLHA DO MODO DE CONTRATAÇÃO

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste município que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

Nossa investigação tem o condão de identificar empreendimento possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Nos termos do art. 44 da Lei 14.133/21, quando houver a possiblidade de compra ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Sendo assim, em pesquisa sobre o panorama de mercado, foi possível verificar algumas soluções:

- Solução 1: Aquisição de veículos para transporte escolar;
- Solução 2: Locação de veículos para transporte escolar COM motorista;
- Solução 3: Locação de veículos para transporte escolar SEM motorista.

VIABILIDADE ENTRE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

A locação comparada à compra, apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa e viável para a Secretaria de Educação. A locação oferece flexibilidade financeira e operacional, permitindo que a Secretaria se adapte rapidamente às flutuações na demanda por serviços. Além disso, ao optar pela locação, a Secretaria transfere à empresa locadora a responsabilidade pela manutenção, seguro, reparos e eventuais problemas com os veículos, o que diminui significativamente o custo de operação e a necessidade de gestão de uma frota própria.

A compra, por outro lado, exige um investimento inicial elevado, comprometendo uma parcela significativa do orçamento da Secretaria. Além disso, a gestão de uma frota própria exige recursos adicionais para a manutenção dos veículos, reposição de peças, seguros e a contratação de motoristas. Como a Secretaria não dispõe de recursos humanos com a qualificação necessária para operar os veículos, a compra não é a solução mais adequada, já que também envolveria custos com a contratação de motoristas e treinamento contínuo.

Outro ponto a ser considerado é a depreciação dos veículos. A compra implica que, ao longo do tempo, o valor dos veículos adquiridos se desvalorize, gerando custos adicionais com manutenção conforme os veículos envelhecem. A locação evita esse risco, pois a empresa locadora é responsável pela renovação da frota e pela manutenção do valor de mercado dos veículos.

VIABILIDADE DA ESCOLHA COM MOTORISTAS OU SEM MOTORISTA

A questão da escolha entre locar veiculos com motoristas ou sem motoristas é um aspecto crucial, no planejamento do transporte escolar, especialmente considerando as particularidades da Administração Pública. Atualmente, a Secretaria de Educação não dispõe de funcionários com a habilitação necessária para conduzir os tipos de veículos requisitados. Além disso, o transporte escolar exige, além da CNH adequada, a realização de um curso específico para transporte de pessoas, conforme as normas de trânsito vigentes. Diante desse cenário, a locação com motoristas se apresenta como a alternativa mais viável e vantajosa.

A locação com motoristas oferece uma série de benefícios que garantem a eficiência e segurança da operação. Essa modalidade permite que os veículos sejam operados por profissionais qualificados, que possuem não apenas a habilitação requerida, mas também o treinamento específico para transporte de passageiros, atendendo às exigências legais e assegurando um serviço de qualidade para os estudantes. A responsabilidade pela documentação e pela regularidade das habilitações dos motoristas é inteiramente da empresa locadora, o que reduz significativamente o ônus administrativo da Secretaria de Educação. Assim, a Administração pode concentrar seus esforços em atividades essenciais, sem a necessidade de gerir diretamente uma equipe de motoristas.
A empresa contratada também assumirá a responsabilidade de substituir motoristas em casos de ausência ou indisponibilidade, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

No caso de locação sem motoristas, essa opção não seria viável, dado que a Secretaria não dispõe de pessoal qualificado com as habilitações específicas para conduzir veículos especializados. Mesmo que a Secretaria tenha motoristas internos para outros tipos de veículos, a falta de habilitação para vans, micro-ônibus e ônibus representa um obstáculo significativo. Além disso, a locação sem motoristas implicaria a necessidade de contratar e treinar motoristas para operar a frota, o que aumentaria os custos e demandaria tempo e recursos adicionais para garantir a capacitação adequada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi feita da seguinte forma:
Relacionada as rotas, feito levantamento de quilometro de distancia, entre ida e volta, do ponto de partida e de chegada, e vice versa.
Foi levado em consideração 22 dias letivos ao mês, e estimativa de 220 a 300 dias letivos que correspondem a 10 a 12 meses de aula ao ano.
O total de veículos foi realizado pela quantidade de alunos que cada rota atende.

ROTAS

CONSIDERANDO que mesmo possuindo alguns veículos adquiridos pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal e adquiridos pelo próprio município, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município, pois os mesmos atendem as demandas dos alunos das escolas municipais. Diante disso,

há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar dos alunos do Município, durante o atendimento do ano letivo.

As necessidades detectadas durante levantamento in loco são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária: 22 dias letivos no mês, 220 a 300 dias letivos ao ano.

ITEM	ROTA	UND.	QUANT. MÊS	QUANT. 12 MESES
01	MIRADOR	KM	3.608	43.296
02	FAZENDINHA	KM	1.496	17.952
03	SÃO JOSE	KM	1.232	14.784
04	ESMERALDA	KM	880	10.560
05	ALTO FORMOSO	KM	1.144	13.728
06	TRABALHADO	KM	1.716	20.592
07	BOM LUGAR	KM	3.080	36.960
08	SALINAS	KM	2.112	25.344
09	LAGOA SECA	KM	902	10.824
10	VAGEM	KM	968	11.616
11	MARAVILHA	KM	2.288	27.456

ROTA 01 - O roteiro possui 164 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, com 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares (manhã/tarde).

Trajeto com saída nos períodos da manhã e tarde, saindo da localidade Água Branca; Mirador; Residência; Pau D'arco; Residência; BR- 343; Morada Nova; Fazenda Flores; Vera Lúcia; BR-343; Pedra de fogo; Crioli; BR-343; Unidade Escolar Maroquinha Bona; Resolvido; Bandana; Passarinho; Velame e retorna para a Unidade Escolar Maroquinha Bona.



ROTA 02 - O roteiro possuí 68 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.

Trajeto com saindo da localidade Cajueiro; passagem da Nega; São Pedro; Fazendinha; Campo Maior; Escola Municipal CAIC; Escola Municipal Dr. Nonato Ibiapina; Escola Municipal Wilson Bona; Escola Cívico-Militar; Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.



ROTA 03 - O roteiro possuí 56 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares, somente no turno da manhã.

Trajeto com saindo da localidade Alto do Meio II; Residência; BR-343; Unidade Escolar Mariema Paz; Unidade Escolar Wilson Bona; Retorna para a localidade Residência e finaliza no Alto do Meio II.



ROTA 04 - O roteiro possuí 40 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.

Trajeto com saindo da localidade Esmeralda; Cajazeiras; Cacimbas; Cantinho; Corredores; Reassentamento na Escola Municipal Regina Correia Bona.



ROTA 05 - O roteiro possui 52 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), deverá ser feito com veículo com capacidade mínima de 44 lagares, somente no turno da manhã.

Trajeto com saída da localidade Alto Formoso; Lagoa; Corredores; Passagem do Meio; São Joaquim; Reassentamento na Escola Municipal Regina Maria Correia Bona.



ROTA 06 - O roteiro possuí 78 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, somente no turno da manhã.

Trajeto inicia saindo da localidade Trabalhado; Jatobazal; Capitão de Campos; São Matheus; Fazendinha; Caiana; Campo Maior, deixando os alunos nas Escolas CAIC, Unidade Escolar Hilson

Bona e Unidade Escolar Nossa Senhora de Fátima.



ROTA 07 - O roteiro possuí 140 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, em 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares (manhã/tarde).

Trajeto inicia saindo de Campo Maior (SEMED); BR-343; Localidade Nova Fazenda; São Fernandes; Baxio dos Bodes, deixando os alunos na Unidade Escolar Mano Castelo Branco. Retorna 12 h (meio dia) para Campo Maior, fazendo o mesmo percurso. Volta para a Escola com os alunos da tarde fazendo o mesmo percurso.



ROTA 08 - O roteiro possui 96 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, em 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares (manhã/tarde).

Trajeto com saída de saindo de Campo Maior Mirador; Semed; Estrada (PI) de Coivaras; Localidade São Luís; Unidade Escolar José Gomes de Oliveira; Localidade Salinas, e deixar os alunos do primeiro roteiro. Em seguida pegar os alunos da localidade Boqueirãozinho; Agricolandia e retornar para localidade José Gomes de Oliveira. No final de cada turno é feito o retorno com o mesmo percurso até Campo Maior.



ROTA 09 - O roteiro possui 41 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 44 lugares, no turno da manhã.

Trajeto com saída de saindo do Reassentamento Lagoa Seca; caldeirão; Maderia Cotarda; Santa Rita; Campo Maior deixando os alunos na Unidade Escolar Briolanja Oliveira, Hilson Bona, Lar da Criança e Escola Militar. Faz o mesmo roteiro no Retorno.



ROTA 10 - O roteiro possui 44 km/dia, em 01 (uma) viagem (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 35 lugares, no turno da manhã.

Trajeto começa na localidade Vagem (chafariz); localidade Aprazivel; Poção II; Campo Maior, deixando os alunos nas escolas Dr. Nonato Ibiapina; Unidade Escolar José Neves e Unidade Escolar Mariema Paz.



ROTA 11 - O roteiro possui 104 km/dia (percurso total duas viagens ida e volta), dois turnos, com 02 (duas) viagens (ida e volta), devendo ser feito em veículo com capacidade para 20 lugares (manhã/tarde).

Trajeto pega os alunos da localidade Mandubé II e Leva direto para a Escola Municipal Maroquinha Bona.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de serviços de locação de veículos do tipo de van, micro-ônibus e ônibus para transporte escolar COM motorista, constituindo-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A locação deverá incluir todos os serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva das vans, micro-ônibus e ônibus, como a verificação periódica de seus sistemas e a troca de peças necessárias, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções por falhas mecânicas. A empresa locadora será responsável por eventuais reparos, manutenção e seguros dos veículos, o que alivia a Secretaria Municipal de Educação da necessidade de administrar uma frota própria e reduzir os custos com esses serviços.

A solução também contemplará a flexibilização do número de van, micro-ônibus e ônibus locados de acordo com a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, permitindo maior agilidade no transporte dos alunos, uma vez que será possível aumentar ou reduzir a frota conforme a necessidade, sem custos adicionais elevados, bem como a disponibilização de motoristas experientes, com habilitação adequada para dirigir caminhões de grande porte e treinamento específico para o tipo de serviço.

Essa estratégia está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e execução eficaz dos contratos delineados pela Lei 14.133/2021, proporcionando ao município uma gestão de recursos mais efetiva e permitindo alocação de capital em outras áreas críticas para o desenvolvimento local.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA FORMA DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pelos

veículos disponibilizados para a execução do transporte escolar, considerando os itinerários, rotas, turnos e quantitativos previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

A contratação será remunerada por quilômetro rodado, observando-se os valores unitários ofertados pela CONTRATADA e adjudicados no procedimento licitatório, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da quilometragem executada.

Os quantitativos de quilômetros previstos no Edital e em seus anexos constituem os parâmetros de referência para a execução contratual, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as rotas, os trajetos, os horários e as demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- Identificação do veículo utilizado e respectiva placa;
- Identificação da rota ou itinerário realizado;
- Datas e turnos de execução dos serviços;
- Quilometragem inicial e final de cada percurso;
- Total de quilômetros efetivamente percorridos no período;
- Identificação do motorista responsável pela execução do serviço;
- Demais informações e documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização contratual.

A quilometragem executada deverá ser comprovada por meio de registros de controle, tais como diário de bordo, planilhas de acompanhamento, hodômetro do veículo, sistemas de rastreamento ou outros mecanismos de controle adotados ou exigidos pela Administração.

A fiscalização do contrato ficará responsável por conferir os relatórios apresentados, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos contratados, bem como atestar a regularidade da prestação dos serviços.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES

O valor mensal devido à CONTRATADA será apurado mediante a multiplicação da quantidade de quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização pelo respectivo valor unitário por quilômetro contratado.

A fórmula para cálculo da medição será:

Valor a pagar = Quilometragem efetivamente executada e atestada × Valor unitário do quilômetro contratado.

Não serão considerados para fins de pagamento os quilômetros não percorridos, os serviços não executados, os trajetos realizados sem autorização da Administração ou as quilometragens excedentes aos quantitativos e itinerários estabelecidos, salvo quando previamente autorizados e formalmente justificados pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Eventuais alterações de rotas, itinerários, horários ou quantitativos somente poderão ocorrer

mediante autorização formal da Administração, respeitados os limites e procedimentos previstos na legislação vigente e no instrumento contratual.

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Ao final de cada período mensal de execução, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de pagamento, acompanhada da respectiva nota fiscal, dos relatórios de medição e dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

A solicitação será submetida à análise do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

Constatada a regularidade da documentação e da execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento do procedimento de liquidação e pagamento da despesa.

Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios, divergências na quilometragem informada ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da documentação apresentada, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato, após a regular liquidação da despesa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer valor a título de quilometragem estimada, disponibilizada ou não utilizada.

Os quantitativos de quilômetros estabelecidos no Edital e em seus anexos deverão ser observados como referência para a execução contratual e para o controle da despesa pública, não constituindo, por si só, garantia de pagamento integral, uma vez que a remuneração estará vinculada à efetiva execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos de medição, sujeitando-se às sanções administrativas, contratuais e legais em caso de informações falsas, divergentes ou de cobrança por serviços não executados.

Compete à Administração, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente à quilometragem efetivamente realizada, comprovada e atestada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou se nos sites de compras governamentais, na plataforma Painel de Preço do Tribunal de Contas do Estado do Piaui, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da lei 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizou-se os parâmetros previsto no inciso I, e IV.
Devido este estudo ser realizado no Município de Campo Maior - PI, sendo que suas rotas não são iguais a outros município, houve dificuldade na cotação de preços, assim foi solicitado a empresas do ramo do objeto a ser licitado, cotação de preços pra realização dos transportes nas referidas rotas indicadas acima.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade. A contratação por rota deixa mais amplo a participação de vários interessados.

Foi realizado levantamento pelo número de alunos que necessitam do transporte escolar, com intuito de consolidar a quantidade para efetuar um procedimento abrangendo todos alunos das escolas Municipais que necessitam do transporte. Buscaremos contratar empresa que tenha como objetivo transporte escolar e que atendam todos os requisitos para execução adequado deste serviço.
Para não termos problemas com as contratações foi realizado estudo para o tipo de modalidade a ser escolhida, e indicamos a Comissão de Licitação a modalidade Pregão Eletrônico.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A escolha do valor sigiloso visa a maior economicidade na administração publica quanto às contratações.
O valor sigiloso não configura ato abusivo da administração publica, visto que esta previsto em Lei n° 14.133 de 1° de Abril de 2021:
Art. 24. Desde que justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, e, nesse caso.
I. O sigilo não prevalecerá para órgãos de controle internos e externos;
Paragrafo Único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Administração Pública opta por não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados à realização do transporte escolar, com remuneração por quilômetro rodado, conforme quantitativos, rotas e demais especificações estabelecidos no Edital e

em seus anexos.

A vedação justifica-se pela natureza e pelas características do objeto da contratação, que não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a união de esforços de diferentes empresas para sua adequada execução. Trata-se de serviço comum, cujos requisitos de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira são compatíveis com a capacidade de empresas que atuam individualmente no segmento de locação e disponibilização de veículos para transporte escolar.

Além disso, a contratação em questão não exige estrutura empresarial extraordinária, tecnologia exclusiva ou especialização multidisciplinar que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente possível que uma única empresa, desde que atenda às exigências de qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, assuma integralmente a execução do objeto contratual.

A não admissão de consórcios também busca assegurar maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, concentrando em uma única pessoa jurídica a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, manutenção das condições de segurança e regularidade da frota, cumprimento das rotas e horários estabelecidos, substituição de veículos em caso de necessidade e atendimento às demais obrigações contratuais.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial e de relevante interesse público, cuja execução demanda regularidade, continuidade, segurança e pontualidade, entende-se que a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa favorece o controle administrativo, a identificação de responsabilidades e a adoção de providências em caso de falhas ou descumprimentos contratuais.

Ressalta-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que não foram identificadas características no objeto que demandem a reunião de capacidades empresariais distintas para sua execução. Ao contrário, a medida mostra-se proporcional às características da contratação e compatível com a preservação da ampla participação de empresas individualmente qualificadas.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a Administração considera tecnicamente e administrativamente adequada a não admissão de consórcios neste certame, por entender que tal medida não compromete a competitividade e contribui para uma execução contratual mais eficiente, segura e fiscalizável.

Assim, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, devendo os interessados participar individualmente, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e às exigências previstas no Edital e em seus anexos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total contratado, desde que previamente submetida à análise e expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante justificativa formal da CONTRATADA e comprovação de que a parcela a ser subcontratada não comprometerá a qualidade, a continuidade, a segurança e a regularidade da prestação dos serviços.

A subcontratação deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, obrigações

operacionais e exigências de segurança estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas e eventuais danos decorrentes da atuação da empresa subcontratada.

A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual ou trabalhista entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à manutenção da frota, regularidade documental dos veículos, condições de segurança, cumprimento das rotas e horários e demais exigências inerentes à execução do transporte escolar.

Da propriedade dos veículos: Os veículos utilizados na execução do objeto, inclusive aqueles destinados à parcela eventualmente subcontratada, deverão ser de propriedade da respectiva empresa responsável pela disponibilização e execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de veículos pertencentes a terceiros, ainda que estejam sob posse, guarda, disponibilidade ou responsabilidade da CONTRATADA, mediante contratos de locação, arrendamento, comodato, cessão, empréstimo ou qualquer outra modalidade de disponibilização de bens de terceiros.

A comprovação da propriedade dos veículos deverá ser realizada mediante apresentação dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) ou outro documento oficial idôneo que demonstre a titularidade do bem em nome da empresa responsável pela execução da respectiva parcela contratual, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte escolar.

A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente à autorização da subcontratação, sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a disponibilidade de estrutura operacional compatível com a parcela do objeto que lhe será atribuída, incluindo a propriedade dos veículos que serão empregados na execução dos serviços e o atendimento integral às exigências legais e regulamentares relativas ao transporte escolar.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, para análise e autorização, instrumento formal de subcontratação, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser executada, os quantitativos correspondentes, as rotas envolvidas e a relação dos veículos que serão utilizados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, tampouco poderá ser utilizada como mecanismo de transferência integral ou substancial da execução contratual, devendo respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado, cuja aferição será realizada com base na quilometragem atribuída à parcela subcontratada em relação à quilometragem total contratada.

É expressamente vedada a subcontratação sem prévia e formal autorização da Administração, bem como a subcontratação sucessiva, ou seja, a transferência da execução da parcela subcontratada a outra pessoa jurídica.

O descumprimento das condições estabelecidas neste tópico, especialmente a utilização de veículos de propriedade de terceiros ou a realização de subcontratação sem autorização administrativa, caracterizará irregularidade na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da determinação de

regularização imediata da situação ou da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

A autorização para subcontratação não implicará redução ou transferência das responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos estudantes transportados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais.

RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a locação de veículos para o transporte escolar de alunos matriculados na educação básica da rede municipal de ensino, residentes na zona rural, os resultados pretendidos incluem a garantia de um transporte seguro, regular e eficiente, assegurando o acesso à escola para crianças e adolescentes que dependem desse serviço. Essa iniciativa visa reduzir desigualdades no acesso à educação, especialmente em áreas rurais, onde as distâncias e a falta de infraestrutura podem dificultar a frequência escolar.

Além disso, busca-se atender às exigências legais e regulamentares específicas para o transporte escolar, garantindo que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança e que os motoristas possuam a qualificação necessária, incluindo habilitação adequada e curso de transporte de pessoas. Pretende-se também minimizar os custos e encargos para a Administração Pública, eliminando despesas relacionadas à aquisição, manutenção e operação de uma frota própria, incluindo gastos com combustível, manutenção, bem como os desafios associados à contratação e treinamento de motoristas.

A locação de veículos permitirá uma gestão mais flexível e eficiente, possibilitando ajustes na frota de acordo com as necessidades sazonais ou específicas da rede de ensino. Outro objetivo é assegurar a continuidade do serviço, com substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de imprevistos, garantindo que os alunos não sejam prejudicados.

Por fim, pretende-se elevar a qualidade do transporte oferecido, proporcionando veículos confortáveis, modernos, contribuindo para uma experiência mais segura e agradável para os estudantes e para a tranquilidade das famílias. Esse modelo também visa promover maior previsibilidade orçamentária e uma gestão sustentável dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento da educação no município.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de veículos para transporte escolar pode gerar possíveis impactos ambientais, associados principalmente ao consumo de combustível, emissões de gases poluentes e geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, promovendo um serviço mais sustentável.

IMPACTOS AMBIENTAIS: O principal impacto ambiental é a emissão de dióxido de carbono (CO_2) e outros gases de efeito estufa provenientes da queima de combustíveis fósseis, como diesel ou gasolina, utilizados nos veículos. Além disso, a manutenção da frota pode gerar resíduos como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas, que podem contaminar o solo e a água, caso não sejam descartados adequadamente. O uso frequente dos veículos em áreas rurais também pode contribuir para o desgaste das estradas e aumento da poeira, impactando a qualidade do ar local.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Locação de Veículos mais Eficientes: Priorizar veículos modernos com motores de baixa emissão, preferencialmente aqueles que atendem aos padrões de eficiência energética e ambientais.
- Manutenção Preventiva e Regular: Garantir que a locadora realize manutenções preventivas nos veículos, mantendo-os em boas condições mecânicas para reduzir o consumo de combustível e emissões poluentes.
- Capacitação de Motoristas: Promover a condução eficiente por meio do treinamento de motoristas, incentivando práticas que economizem combustíveis, como evitar acelerações bruscas, manter velocidades constantes e desligar o motor em paradas prolongadas.
- Gestão Adequada de Resíduos: Exigir que a locadora programe políticas rigorosas de descarte e reciclagem de resíduos gerados durante a manutenção, evitando impactos ao meio ambiente.

Ao implementar essas medidas, o município pode reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte escolar e contribuir para uma gestão mais sustentável e responsável, alinhada aos compromissos com a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A partir de uma criteriosa análise realizada no contexto desta contratação, pautada pelos princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, conclui-se de forma favorável sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base em dados reais de necessidades do serviço, necessidades futuras, apontando para uma demanda consistente, em conformidade com o Art. 18, § 1°, inciso IV, que ressalta a importância do planejamento e da definição correta das quantidades a serem contratadas.

Além disso, realizou-se um levantamento de mercado para assegurar que o valor estimado da contratação esteja compatível com os preços praticados pelo mercado, promovendo, assim, a economicidade sem deixar de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Foi adotado um viés de sustentabilidade para a contratação, buscando opções que atendam às normas técnicas brasileiras e demais critérios de sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, baseado nas diretrizes da Lei nº 14.133/21 e nas informações coletadas, pontua-se que a contratação planejada é viável, racional e apresenta considerável vantajosidade para a Administração Pública, justificando a sua realização.

Maria Bernadete de Lourdes Portela Barros
Superintendente de Planejamento, Administração e de Pessoal nas Escolas

Jose Enzo Pereira Teles
Supervisor de Transporte Escolar

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX inscrita no CNPJ n° XXXXXXX, com sede na XXXXXXX neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). XXXXXXX, portador(a) do CPF n° XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXX, portador(a) do CPF n° XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL: **TEL.: ( )**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses (XX/XX/XXXX ate XX/XX/XXXX), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE ATE 30% DO CONTRATO, DESDE QUE A SECRETARIA DEMANDANTE AUTORIZE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXX (XXXX).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da

Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária:
13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, XXX de XXXX.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA